

Entrada – DBE, para inscrição no CNPJ, instruído com ato constitutivo da pessoa jurídica com selo da Junta Comercial do Paraná adulterado. Aparentemente a fraude tinha a finalidade de se obter junto ao cadastro da RFB comprovação de que a empresa se encontrava estabelecida no mercado a mais tempo do que ocorreria realmente. Com a falsidade, há nulidade do registro dos atos.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de julho de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

63489/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 51/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 11.04.2017, e em conformidade com o memorando nº 51/2017 da Secretaria Geral, de 04/07/2017, protocolado sob nº 17/203599-6 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: ALVES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO - EIRELI
NIRE: 4160010097-2

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 14/049814-1; 14/017735-3; 14/075151-3 e 14/217286-3

JUSTIFICATIVA: Receita Federal informa que foram cancelados o CNPJ da empresa, bem como CPF de sócios a elas relacionados. A fraude consistiu na apresentação à Receita Federal do Documento Básico de Entrada – DBE, para inscrição no CNPJ, instruído com ato constitutivo da pessoa jurídica com selo da Junta Comercial do Paraná adulterado. Aparentemente a fraude tinha a finalidade de se obter junto ao cadastro da RFB comprovação de que a empresa se encontrava estabelecida no mercado a mais tempo do que ocorreria realmente. Com a falsidade, há nulidade do registro dos atos.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de julho de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

63493/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 52/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 11.04.2017, e em conformidade com o memorando nº 52/2017 da Secretaria Geral, de 04/07/2017, protocolado sob nº 17/203600-3 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: ZANETTI CONFECÇÕES EIRELI
NIRE: 41600190165

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 15/227907-5

JUSTIFICATIVA: Receita Federal informa que foram cancelados o CNPJ da empresa, bem como CPF de sócios a elas relacionados. A fraude consistiu na apresentação à Receita Federal do Documento Básico de Entrada – DBE, para inscrição no CNPJ, instruído com ato constitutivo da pessoa jurídica com selo da Junta Comercial do Paraná adulterado. Aparentemente a fraude tinha a finalidade de se obter junto ao cadastro da RFB comprovação de que a empresa se encontrava estabelecida no mercado a mais tempo do que ocorreria realmente. Com a falsidade, há nulidade do registro dos atos.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de julho de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

63498/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 53/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 11.04.2017, e em conformidade com o memorando nº 53/2017 da Secretaria Geral, de 04/07/2017, protocolado sob nº 17/203601-1 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: N. OLIVEIRA COMÉRCIO EXPORTADOR E IMPORTADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NIRE: 41600109481

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 14/146425-9; 14/146424-0 e 14/361522-0

JUSTIFICATIVA: Receita Federal informa que foram cancelados o CNPJ da empresa, bem como CPF de sócios a elas relacionados. A fraude consistiu na apresentação à Receita Federal do Documento Básico de Entrada – DBE, para inscrição no CNPJ, instruído com ato constitutivo da pessoa jurídica com selo da Junta Comercial do Paraná adulterado. Aparentemente a fraude tinha a finalidade de se obter junto ao cadastro

da RFB comprovação de que a empresa se encontrava estabelecida no mercado a mais tempo do que ocorreria realmente. Com a falsidade, há nulidade do registro dos atos.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de julho de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

63501/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 54/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 11.04.2017, e em conformidade com o memorando nº 54/2017 da Secretaria Geral, de 04/07/2017, protocolado sob nº 17/203602-2 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: INCOFER METAL-MECÂNICA – MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA
NIRE: 41207888560

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 14/412173-5; 14/374801-7; 14/530966-5 e 14/374800-9

JUSTIFICATIVA: Receita Federal informa que foram cancelados o CNPJ da empresa, bem como CPF de sócios a elas relacionados. A fraude consistiu na apresentação à Receita Federal do Documento Básico de Entrada – DBE, para inscrição no CNPJ, instruído com ato constitutivo da pessoa jurídica com selo da Junta Comercial do Paraná adulterado. Aparentemente a fraude tinha a finalidade de se obter junto ao cadastro da RFB comprovação de que a empresa se encontrava estabelecida no mercado a mais tempo do que ocorreria realmente. Com a falsidade, há nulidade do registro dos atos.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de julho de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

63503/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 55/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 11.04.2017, e em conformidade com o memorando nº 55/2017 da Secretaria Geral, de 04/07/2017, protocolado sob nº 17/203603-8 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: LIMPERMAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA - EPP
NIRE: 41207888578

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 14/374799-1; 14/374798-3; 14/412729-6 e 14/530968-1

JUSTIFICATIVA: Receita Federal informa que foram cancelados o CNPJ da empresa, bem como CPF de sócios a elas relacionados. A fraude consistiu na apresentação à Receita Federal do Documento Básico de Entrada – DBE, para inscrição no CNPJ, instruído com ato constitutivo da pessoa jurídica com selo da Junta Comercial do Paraná adulterado. Aparentemente a fraude tinha a finalidade de se obter junto ao cadastro da RFB comprovação de que a empresa se encontrava estabelecida no mercado a mais tempo do que ocorreria realmente. Com a falsidade, há nulidade do registro dos atos.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de julho de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

63506/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 56/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 11.04.2017, e em conformidade com o memorando nº 56/2017 da Secretaria Geral, de 04/07/2017, protocolado sob nº 17/203604-6 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: RS METAL-MECÂNICA - EIRELI
NIRE: 41600127901

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 14/372768-0; 14/372767-2 e 14/530967-3

JUSTIFICATIVA: Receita Federal informa que foram cancelados o CNPJ da empresa, bem como CPF de sócios a elas relacionados. A fraude consistiu na apresentação à Receita Federal do Documento Básico de Entrada – DBE, para inscrição no CNPJ, instruído com ato constitutivo da pessoa jurídica com selo da Junta Comercial do Paraná adulterado. Aparentemente a fraude tinha a finalidade de se obter junto ao cadastro da RFB comprovação de que a empresa se encontrava estabelecida no mercado a mais tempo do que ocorreria realmente. Com a falsidade, há nulidade do registro dos atos.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de julho de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

63511/2017